



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1376

Dados atualizados da COVID-19 em Mangaratiba



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 7.106

CASOS DESCARTADOS: 678

CASOS CONFIRMADOS: 3.529

CASOS PROVÁVEIS: 2.899

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 213

ALTA DO ISOLAMENTO: 6.846

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 268

ALTA APÓS COVID-19: 3.142

ÓBITOS POR COVID-19: 119

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 2



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 3,37%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,08%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 12,12%



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 21/06/2021

PREFEITURA INICIA VACINAÇÃO PARA GESTANTES E PUÉRPERAS SEM COMORBIDADES

A Prefeitura de Mangaratiba informa que vai iniciar nesta quarta-feira (23) a vacinação para gestantes e puérperas sem comorbidades contra a COVID-19. A imunização está sendo realizada no CRASP da Praia do Saco, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 9h às 15h. Para serem vacinadas, as gestantes e puérperas (mulheres no período de até 45 dias do pós parto) precisam ter mais de 18 anos e devem apresentar o laudo

médico com a indicação para a vacina, cartão do SUS ou CPF, e comprovante de residência. No local de vacinação também será necessário preencher o termo de consentimento. Atenção! Para atender este público estão sendo administradas as vacinas CoronaVac e Pfizer, conforme determinação do Governo Estadual. O CRASP da Praia do Saco fica na Rua Rio Grande do Sul, nº 410 - Praia do Saco (próximo a pista de skate).

VACINAÇÃO COVID-19

GESTANTES E PUÉRPERAS

18 ANOS OU MAIS



LOCAL: CRASP

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL
Nº 410, PRAIA DO SACO



SEGUNDAS, TERÇAS E QUARTAS-FEIRAS

DE 09H AS 15H

O QUE LEVAR?

- LAUDO OU PEDIDO MÉDICO COM INDICAÇÃO PARA VACINA
- CARTÃO DO SUS OU CPF
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Camara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Katia Silva Fernandes Gonçalves

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Josemar Costa de Oliveira

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Motta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

PORTARIA Nº 2338 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 448 /2020 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora Maria de Fátima Marriel Platino, Merendeira, Matrícula n.º 1459, GFB-CLASSE II, NRV IV, Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no artigo 75, incisos I-III Lei Municipal Complementar nº 33 de 08/10/2014 (LC 33/2014) c/c artigo 40, § 1º, III, a da Constituição Federal/1988, com redação determinada pela EC 41/03, observando quanto ao reajuste o que dispõe o artigo 109 da LC 33/14 c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 1.422,87

Triênio (35%).....R\$ 498,00

Total..... R\$ 1.920,87

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019;

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 29 de abril de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7534/2020

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 026/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 7534/2020, PP-SRP: 006/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS**, para atendimento das eventuais necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 06 meses conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 11 dias do mês de junho de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. **Sandra Castelo Branco Gomes**, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número **052973559**, CPF/MF **840.277.707-49**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e, de outro lado, a empresa **MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.141.903/0001-00, Inscrição Estadual: 11.710.093, com sede a Avenida Prefeito Isoldakson Cruz de Brito, 158- Vila Margarida- Itaguaí-RJ, telefone (21) 2687-3858, endereço eletrônico comercial@medboxdistribuidora.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Yan Junger Lima, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 23476080-9, emitido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.489.237-30, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215 de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
51	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CP	6.750	HIPOLABOR	R\$ 0,94	R\$ 6.345,00
59	CETOCONAZOL XAMPU 2% FR 120ML	FR	250	CIMED	R\$ 18,80	R\$ 4.700,00
69	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL NASAL FR 30ML	UN	500	PHARLAB	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
90	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG	CP	7.500	HIPOLABOR	R\$ 1,45	R\$ 10.875,00

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7534/2020

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 006/2021

237	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA 15G .	TB	4.000	BELFAR	R\$ 10,72	R\$ 42.880,00
293	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML (S/CONSERV. USO ESPINHAL) SOL. INJ. 2ML	AMP	1.500	HIPOLABOR	R\$ 6,20	R\$ 9.300,00
379	NALBUFINA 20MG/ML	AMP	100	HIPOLABOR	R\$ 20,98	R\$ 2.098,00
407	SULFATO DE MORFINA SOL INJETÁVEL 10MG/ML SOL. INJ. 1ML	AMP	2.500	HIPOLABOR	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00
						R\$ 99.848,00

Valor por extenso: R\$ 99.848,00- noventa e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

2.1 Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino;

2.2 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço da empresa;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Os **MEDICAMENTOS** serão solicitados, via Comunicação Interna (CI), a Coordenação de Farmácia, pelos responsáveis dos setores em cada Unidade de Saúde, na medida em que existir a necessidade;

3.2 A Coordenação de farmácia de posse deste quantitativo emitirá uma ou mais CI para a Superintendência Administrativa de Compras, contendo a **relação** dos medicamentos necessário para o atendimento das necessidades das Unidades solicitantes;

3.3 A Superintendência Compras emitirá um ofício ao Fundo Municipal de Saúde, com a devida ciência e autorização pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando empenho, de acordo com as Empresas Contratadas;

3.4 Após recebimento do Empenho, a Superintendência Administrativa de Compras enviará uma **AF (Autorização de Fornecimento)** para as Empresas que procederão ao fornecimento dos medicamentos;

3.5 Os pedidos serão separados de acordo com os destinos e a origem/fonte dos recursos, CONFORME exemplos abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7534/2020

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 006/2021

- a) **Exemplos de destino:** HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
b) **Exemplos de recursos/fonte:** MAC, BLAT.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 4.1 Após o recebimento do empenho a Empresa vencedora do certame entregará os medicamentos, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento do empenho ou da AF, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica e das certidões de regularidade fiscal, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Estrada RJ 14, Alto de Ibicuí, nº 75 – Mangaratiba – RJ, em horário comercial das 08 às 16 h., que será RECEBIDO pelo Gestor e pelo FISCAL do Instrumento;
4.2 A entrega se dará da seguinte forma:

- 4.2.1. **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade dos medicamentos com a especificação, constando das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
b) Comprovação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;
c) A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do material pela da Secretaria Municipal de Saúde;
d) O recebimento provisório dos **medicamentos** não constitui aceitação dos mesmos;

- 4.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade dos medicamentos e consequente aceitação;

- a) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo medicamento será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
b) **Somente serão aceitos** os medicamentos que, por ocasião da data de entrega, no **mínimo 80%** (oitenta por cento) **de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os medicamentos em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano o percentual de aceitabilidade será de 90%** (noventa por cento);
c) **Todas as notas fiscais deverão ser eletrônicas e conter o nº do lote, nome do fabricante e o prazo de validade.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretário Municipal de Saúde**;
5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso;
5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7534/2020

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 006/2021

hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços;

5.5 Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento e conferência do medicamento por parte dos responsáveis da farmácia e do Almoxarifado Central e pelo Fiscal do Contrato, estes farão o devido atesto no verso da Nota Fiscal Eletrônica e a mesma será enviada via CI à Superintendência Administrativa de Compras, que remeterá ao setor de Protocolo, para abertura de processo de pagamento;

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica por parte do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar/termo de Referência;

7.2. Substituir no prazo de 24(vinte e quatro) horas os medicamentos que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado;

7.3. Manter em estoque quantidade necessária dos medicamentos em atendimento às necessidades da SMS, conforme disposto no ANEXO I e II;

7.4. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica;

7.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos medicamentos objeto deste Termo de Referência, incluído frete até os locais de entrega;

7.6. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.7. Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo de Referência;

7.8. Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos medicamentos;

7.9. Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10. Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos medicamentos;

7.11. Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos medicamentos;

7.12. A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7534/2020

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 006/2021

- 8.1. Requisitar os medicamentos com antecedência mínima de 72 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega;
- 8.2. Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
- 8.3. Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações;
- 8.4. Receber os medicamentos, nas condições estipuladas no termo/ instrumento a ser firmado;
- 8.5. Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo / instrumento a ser firmado;
- 8.6. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado;
- 8.7. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.8. Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir;
 - 10.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - 10.1.2. 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;
- 10.2. As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - 10.3.1. Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;
 - 10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 10.4. A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

- 11.1. Por se tratar de uma previsão/estimativa de aquisição, no momento do pedido de empenho ao Fundo Municipal de Saúde o mesmo utilizará recurso específico do setor e / ou programa solicitante;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7534/2020

Fls. _____

Pregão Presencial SRP 006/2021

11.2. Importante ressaltar algumas das fontes de recursos possíveis para a aquisição dos materiais solicitados, segundo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE são: MAC, ATB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 13.1.1. Pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em despacho fundamentado do seu Secretário;
 - 13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - 13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço;
 - 13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.6. O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado;
 - 13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
 - 13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 13.2 Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis;
- 13.3 A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- 15.2. Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores;
- 15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento;
- 15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante;

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Processo nº 7534/2020

Fls. ____

Pregão Presencial SRP 006/2021

15.5. As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr.: 74.860
CRA-RJ 155393-9

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA EMPRESA:

MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
inscrita no CNPJ sob o nº 37.141.903/0001-00

Yan Junger Lima
Yan Junger Lima
CPF/MF sob o nº. 126.489.237-30

37.141.903/0001-00
MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Av. Prefeito Isoldakson Cruz de Brito, 158
Vila Margarida - 23.825-840
Itaguaí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.498, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera o §2.º e acrescenta §3.º no Artigo 2.º do Decreto n.º 3800, de 05 de julho de 2017, que estabelece o procedimento para a concessão da gratificação de difícil acesso, instituída pela Lei n.º 512, de 22 de março de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais é,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o §2.º e acrescenta §3.º no Artigo 2.º do Decreto n.º 3800, de 05 de julho de 2017, que estabelece o procedimento para a concessão da gratificação de difícil acesso, instituída pela Lei n.º 512, de 22 de março de 2006.

Art. 2.º ...

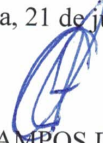
§1.º ...

§2.º O Processo Administrativo será encaminhado a Secretaria Municipal de Transporte para manifestação.

§3.º A Procuradoria Geral do Município analisará os autos, emitirá o seu parecer jurídico sobre o processo administrativo e, após, o encaminhará ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 21 de junho de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.499, DE 21 DE JUNHO DE 2021

*Suplementa Dotação Orçamentária em favor
da Fundação Mário Peixoto no orçamento
vigente.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 5.º da Lei n.º 1.327, de 30 de dezembro de 2020, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

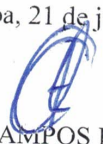
Art. 1.º Fica aberto o Crédito Suplementar no orçamento vigente, em favor da Fundação Mario Peixoto, decorrente da anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
38	04.123.0004.2.045	3.3.90.47.00.00.00.00	100	R\$ 11.000,00	
40	04.128.0052.2.042	3.3.90.14.00.00.00.00	100		R\$ 3.000,00
41	04.128.0052.2.042	3.3.90.33.00.00.00.00	100		R\$ 3.000,00
42	04.128.0052.2.042	3.3.90.39.00.00.00.00	100		R\$ 5.000,00
				R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei n.º 1.327/2020, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 21 de junho de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.500, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Fica prorrogado até o dia 4 de julho de 2021 a vigência do Decreto n.º 4.484, de 2 de junho de 2021 que atualiza medidas de prevenção e contágio do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.339, de 27 de abril de 2021, que reconhece e declara a prática de atividades física e exercícios físicos como serviço essencial,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 4 de julho de 2021, a vigência do Decreto n.º 4.484, de 2 de junho de 2021, referente a reabertura de campos de futebol, quadras e simulares para a prática de atividades físicas individuais e coletivas.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 21 de junho de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 06/2021**

“Dispõe sobre a designação de servidor para responder cumulativamente como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Mangaratiba e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, V, VI e XIV do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como a Lei Municipal nº 1.278 de 04 de Março de 2020, que Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Mangaratiba, e ainda

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 109 de 04 de junho de 1999, que dá nova redação à Lei Municipal nº 44/97, que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social de Mangaratiba e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Srª FABIANY DA SILVA CÂMARA**, Coordenadora, para responder cumulativamente pela função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Mangaratiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mangaratiba, 01 de Junho de 2021.

Tassia dos Santos Gomes
Advogada
TASSIA DOS SANTOS GOMES
Presidente do CMAS

Rua Coronel Moreira da Silva, nº 91, Centro – Mangaratiba/RJ CEP: 23.860-000
Tel.: (21)-2789-6014
nucleodosconselhos@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 13 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Resolução nº 03 de 16 de abril de 2009 do Conselho Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Mangaratiba e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Mangaratiba, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a importância de valorizar a representatividade para uma educação cidadã,

Considerando os órgãos colegiados, como espaço legítimo de reflexão e de discussão da sociedade;

Considerando que os Conselhos Escolares surgem como uma alternativa de diálogo entre escolas, Comunidades e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer,

Considerando o Parecer CME nº 001/2021 de 05 de maio 2021 do Conselho Municipal de Educação, que aprovou a presente Portaria,

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 03 de 16 de abril de 2009 do Conselho Escolar, no âmbito de cada unidade escolar da rede municipal de ensino de Mangaratiba, de acordo com o inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal, inciso VIII, artigo 3º e inciso II, artigo 14 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E NATUREZA**

Art. 3º O Conselho Escolar garantirá a gestão democrática do ensino público municipal, através da participação da comunidade escolar e local na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativo e pedagógico da ação educativa da escola.

Art. 4º O Conselho Escolar tem natureza deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, dentro de suas competências, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade compatíveis com as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, participando e responsabilizando-se socialmente e coletivamente pela implementação de suas deliberações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º O Conselho Escolar terá como objetivo:

- I- Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício de plena cidadania;
- II- Socializar a informação, efetivando a transparência dos atos administrativos e pedagógicos do espaço escolar;
- III- Promover a articulação entre os segmentos Comunidade Escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;
- IV- Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais, relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, participando e responsabilizando-se socialmente e coletivamente pela implementação de suas deliberações;
- V- Favorecer a melhoria das condições de aprendizagem e a organização escolar;
- VI- Fortalecer a autonomia de escolas;
- VII- Garantir a participação da sociedade na gestão da escola.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES

Art. 6º O Conselho Escolar terá funções de caráter: Deliberativo, Consultivo, Avaliativo, Mobilizador, Fiscalizador e Normativo, dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar.

- I - Função Deliberativa corresponde ao acompanhamento, elaboração e aprovação de tomada de decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da Unidade Escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados.
- II - Função Consultiva corresponde ao assessoramento da gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção.
 - a. Aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

III - Função Avaliativa corresponde ao diagnóstico, avaliação e fiscalização do cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar.

- a. Examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

IV - Função Mobilizadora corresponde ao apoio, promovendo a garantia dos segmentos representativos da escola, estimulando a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, contribuindo assim para a gestão democrática.

- a. Promove, estimula e articula a participação, integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para melhoria da qualidade social da educação.

V- Função Normativa orienta e disciplina ações e procedimentos do cotidiano escolar, por meio de elaboração de normas internas, referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro;

VI - Função Fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O Conselho escolar tem como atribuição e competências:

- I- Participar e coordenar o processo de discussão elaboração ou alteração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno da Unidade Escolar juntamente com a equipe técnico-Pedagógica da escola, respeitada a legislação educacional, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para devida apreciação;
- II- Deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV- Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

- V- Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante valorizando a cultura da comunidade local;
- VI- Propor e coordenar discussões junto aos segmentos de alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente.
- VII- Participar da elaboração do calendário das atividades extraclasse, no que competir à unidade escolar, observando o Calendário Escolar Oficial, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
- VIII- Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medida sócio-educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- IX- Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, prioridades e metas estabelecidas no seu plano anual, redirecionando as ações quando necessário;
- X- Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XI- Deliberar acerca da destinação dos recursos financeiros oriundos dos eventos constantes no calendário da escola e/ou outros que por ventura sejam realizados, bem como de outras fontes estabelecendo as prioridades de sua aplicação;
- XII- Indicar 3(três) representantes para composição do Conselho Fiscal da Unidade Executora, de acordo com a Legislação em vigor;
- XIII- Acompanhar a distribuição de vagas para formação de turmas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução SME nº 03 de novembro de 2006, executando-se os casos especiais encaminhados pelo Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.
- XIV- Estabelecer critérios para empréstimos das dependências da escola, após apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.
- XV- Registrar todas as reuniões do Conselho em Atas, consignando as deliberações, conclusões e resultados obtidos;

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento às diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, responsabilizando-se pelas suas deliberações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Art. 9º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e as extraordinárias, pelo presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 10 A convocação será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada pela pauta da reunião.

Art. 11 O cronograma de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar

Art. 12 As decisões e deliberações do Conselho Escolar devem ser registradas em Ata e divulgadas em locais visíveis, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, por todos os meios ao seu alcance, subsidiar a atuação dos Conselhos Escolares estabelecidas por esta portaria.

Art. 14 O Conselho Escolar será composto por no mínimo, 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme tabela abaixo:

Número de alunos matriculados	Pais ou responsáveis	Alunos (maior de 16 anos)	Comunidade Local	Professor Regente	Outros Funcionários	Diretor de Escola	Total
Até 150	02	01	01	01	01	01	07
De 151 a 300	02	02	02	01	02	01	10
De 301 a 600	02	02	02	02	02	01	11
Acima de 600	03	02	03	03	03	01	15

I- Caberá ao Conselho Escolar designar uma pessoa para que seja o Secretário do Conselho, pessoa essa que redigirá a Ata, marcará reunião e fará toda a mobilização para que a reunião seja satisfatória auxiliando assim o presidente e vice-presidente.

II- O Diretor da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens pelo Diretor Adjunto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

III- A comunidade local na qual a escola está inserida será representada por uma de suas lideranças que seja comprometida com educação.

IV- Não havendo candidato para representação dos alunos, as vagas serão preenchidas por representantes de pais ou responsáveis legais, no que se refere à Escola de Educação Infantil, Escola de Educação Especial e Escolas que tenham apenas os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

V- O representante de alunos no Conselho Escolar deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e frequência regular.

Art. 15 Nas Unidades Escolares que atendem exclusivamente Educação Especial, a composição do Conselho escolar poderá ser a mesma constante no art. 14, ou com alteração dependendo da avaliação da própria Unidade Escolar em consonância com a Diretoria de Educação Especial e Diversidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 16 O exercício da função dos membros do Conselho Escolar não será remunerado.

Art. 17 O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de ausência configurando-se esta última pela falta a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, sem pedidos de licença.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 18 As reuniões do Conselho Escolar dar-se-ão por presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de conselheiros, sendo lavradas em ata e tornadas públicas, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único: Não havendo quórum, cancela-se a reunião, registra-se a ocorrência pelos representantes.

Art. 19 A nenhum membro do Conselho Escolar será permitido o acúmulo de voto, nem o voto por procuração.

Parágrafo Único: terá direito a voto o representante maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 20 As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, tendo todos os participantes direito a voz, mas somente os membros titulares direito a voto.

Parágrafo Único: A periodicidade das reuniões será de no mínimo 01 (uma) reunião mensal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

CAPÍTULO VIII**DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 21 Os membros do Conselho Escolar serão eleitos em seus pares mediante processo eletivo direto e secreto, com mandato de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.

- I- A eleição acontecerá sempre no mês de março, tendo seu edital de convocação publicado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II- O Suplente de cada segmento será o segundo mais votado.
- III- Em caso de vacância do suplente de qualquer segmento, assumirá o próximo de ordem subsequente.
- IV- Todos os alunos a partir de 12 (doze) anos poderão votar em sua representatividade.

Art. 22 O processo que elegerá o Conselho Escolar será conduzido pela Comissão Eleitoral, especialmente composta para este fim, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo mínimo de 1(um) mês antes do final do mandato dos membros do Conselho Escolar.

Art. 23 A comissão Eleitoral será composta:

- I- Pelo Diretor da Unidade Escolar.
- II- Por pelo menos, quatro representantes de seus segmentos que compõem o Conselho.

Parágrafo Único: Dentre os membros que compõe a Comissão Eleitoral deverá ser eleito um Presidente, com idade acima de 18 anos, sendo que todas as atividades pertinentes ao processo eleitoral deverão ser registradas em ata.

Art. 24 Os membros da Comissão eleitoral serão escolhidos pelo Conselho Escolar.

- I- O processo da eleição do primeiro Conselho Escolar deverá ser dirigido por membros que de uma Comissão Eleitoral eleito por seus pares em reuniões específicas de cada segmento, convocadas pelo diretor da escola.
- II- A comissão Eleitoral deve ser formada preferencialmente pelos membros que compõe o Conselho Escolar vigente (titulares ou suplentes), desde que não sejam candidatos. Essa comissão deverá ser composta por 1(um) Presidente, 1(um) Secretário e de 1(um) a 4(quatro) membros dos diversos segmentos e, se possível, dos vários turnos;
- III- Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Conselho de Escola, com exceção do diretor da escola, que é membro nato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Art. 25 Será publicado edital próprio, em tempo oportuno, especificando as atribuições da Comissão Eleitoral em cada escola.

Art. 26 A Comissão Eleitoral convocará os segmentos que elegerão os representantes para o Conselho Escolar, através de edital e outras formas de divulgação.

I- A convocação para eleição será feita por edital, que deverá ser afixado em local visível na escola, indicando os pré-requisitos e prazos para inscrição, a homologação e a divulgação das chapas, dia, hora e local da votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

II- A Comissão deverá remeter o aviso do Edital aos pais ou responsáveis legais, bem como à comunidade local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III- O presidente da Comissão Eleitoral, após a apuração, registrará em ata o resultado da eleição de cada segmento, especificando o cômputo geral dos votos expedindo Edital de resultados no prazo de 07 (sete) dias.

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 27 O Presidente do Conselho Escolar será o Diretor da Unidade Escolar.

Art. 28 O Diretor Adjunto será o vice-presidente.

I- Em caso da escola não possuir diretor adjunto o mesmo será substituído pelo Coordenador Pedagógico, será registrado em Ata com justificativa mencionando o artigo.

II- Caso haja troca de diretor no meio do biênio, será feita uma ata de substituição do presidente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os membros do Conselho Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Os representantes dos segmentos Eleitos para o Conselho Escolar como membros titulares ficam dispensados da frequência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto, exista coincidência de horários.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Art. 30 A vacância do cargo de membro do Conselho Escolar ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte, transferência ou terminalidade, no caso do aluno, ou destituição pelo não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 31 O Conselho Escolar será regido por Estatuto Interno a ser revisado e adequado à realidade da unidade a cada biênio por seus membros ou quando sua maioria, em votação, decidirem tendo como base esta Portaria e encaminhado ao Departamento de Fortalecimento dos Conselhos Escolares que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 32 Dentro do prazo estabelecido na publicação desta Portaria, a direção de cada Unidade Escolar realizará assembleia geral para eleição dos membros do Conselho Escolar.

Art. 33 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 03 de 16 de abril de 2009.

Mangaratiba, 17 de junho de 2021.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matr. 1596



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jéssica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal